

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 037.701/2011-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. CONCESSÃO DE RODOVIAS FEDERAIS. PROPOSTA DE REALIZAÇÃO PELA CFFC DE ATO DE FISCALIZAÇÃO SOBRE A GESTÃO DOS CONTRATOS. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ATENDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de informações encaminhada pela Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício nº 1.017/2011/CFFC-P, referente à Proposta de Fiscalização e Controle nº 23/2011, de autoria do Deputado Federal Ademir Camilo, requisitando ao Tribunal de Contas da União o envio, preferencialmente em meio eletrônico, das informações e documentos relacionados, que subsidiarão a realização de ato de fiscalização sobre a gestão dos contratos de concessão das rodovias federais, visando verificar o cumprimento das cláusulas dos contratos, o cronograma de desembolso de investimentos, o reajuste das tarifas e um possível superfaturamento por parte das empresas concessionárias.

2. Cumpridos os procedimentos de praxe, a presente solicitação foi encaminhada à 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação, que propôs o atendimento, na forma detalhada na instrução a seguir reproduzida:

“I. Introdução

Cuidam os autos de solicitação do Congresso Nacional, expediente no qual o Parlamento demanda o encaminhamento de documentos e informações referentes aos contratos de concessão das rodovias federais, a fim de subsidiar fiscalização a ser realizada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

2. A demanda originou-se com a Proposta de Fiscalização e Controle nº 23/2011, de autoria do Deputado Ademir Camilo, relatada pelo Deputado Fernando Francischini, cujo relatório prévio, aprovado na reunião ordinária de 10/10/2011 da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC, propõe a realização de ato de fiscalização sobre a gestão dos contratos de concessão das rodovias federais, com o objetivo de verificar o cumprimento das cláusulas dos contratos, o cronograma de desembolso de investimentos, o reajuste das tarifas e possível superfaturamento por parte das concessionárias.

*3. Para subsidiar referida fiscalização, o Deputados Filipe Pereira, Presidente da CFFC, solicitou ao Tribunal de Contas da União, por meio do Ofício nº 1.017/2011/CFFC-P, de 15/12/2011 (peça 1, p. 1), o encaminhamento, preferencialmente em meio eletrônico, das informações referentes aos itens IV-a e IV-b do relatório prévio (peça 1, p. 25/26), **in verbis**:*

‘IV - Plano de execução e a metodologia de avaliação

A fiscalização e controle executará sua missão por meio de pedido de informações pertinentes ao assunto, visitas técnicas, com mesa redonda, às principais rodovias federais pedagizadas, audiências públicas com pessoas que possuam conhecimentos e informações dos fatos apurados e

requisição de assessoramento aos Órgãos da Casa ou outros órgãos públicos pertinentes à apuração em tela.

a - Solicitação de informações:

- 1 - procedimentos licitatórios aos órgãos responsáveis nos Estados;
- 2 - contratos de concessão;
- 3 - contratos de consultoria e terceirização de obras e serviços das concessionárias;
- 4 - cronograma de desembolso de investimento;
- 5 - relação das empresas controladoras das concessionárias;
- 6 - tabelas com a evolução dos reajustes das tarifas desde o início dos contratos;
- 7 - planilhas de custos gerais e detalhadas e balanço financeiro;
- 8 - planilhas de custos das obras realizadas, em andamento e previstas;
- 9 - planilhas 'ano a ano' dos valores recebidos das tarifas (total geral e parcial por categoria de veículos);
- 10 - planilhas das contribuições trabalhistas recolhidas pelas empresas concessionárias;
- 11 - procedimentos, perícias, auditorias, acórdãos e inquéritos instaurados em que funcionários foram ouvidos ou mencionados em razão dos temas desta PFC;

b - órgãos solicitados

1- Departamento de Polícia Federal, Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas Estadual, Controladoria-Geral da União, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Ministério do Trabalho, Ministério dos Transportes, Ministérios Públicos Estaduais, Polícias Cíveis, Secretarias de Infraestrutura, Obras, Transportes.

II. Exame de admissibilidade

4. O atendimento das solicitações do Congresso Nacional ampara-se no inciso VII do art. 71 da CF/1988, e é disciplinado pela Resolução TCU nº 215/2008, norma que consigna no art. 4º, inciso I, alínea 'b', a legitimidade da CFFC para solicitar, em nome do Congresso Nacional, informação e a realização de fiscalização.

5. O documento inicial foi conduzido ao Tribunal, na forma de Solicitação do Congresso Nacional, por meio do Ofício nº 1.017/2011/CFFC-P, de 15/12/2011 (peça 1, p. 1), estando, assim, evidenciado o requisito de sua admissibilidade. Cumpre observar o art. 5º, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, por conferir urgência ao respectivo processo.

III. Atendimento da solicitação

6. A fiscalização do Tribunal de Contas da União nos processos de concessão para exploração de rodovias federais, inclusive as rodovias ou trechos rodoviários delegados pela União a estado, ao Distrito Federal, a município, ou a consórcio entre eles, está fundamentada no art. 70, parágrafo único, da CF/1988, no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16/7/1992, e é normatizada no âmbito do Tribunal pela Instrução Normativa TCU nº 46, de 25/8/2004.

7. A atuação do TCU tem início com a manifestação do poder concedente pela concessão, após concluídos os estudos de viabilidade econômico-financeira desenvolvidos para fixar o valor máximo da tarifa de pedágio a ser considerada no procedimento licitatório.

8. A fiscalização da concessão é realizada em cinco estágios de acompanhamento, quais sejam: análise dos Estudos de Viabilidade Técnico, Econômico, Financeiro e Ambiental, no qual é estabelecida a tarifa-teto de pedágio para o empreendimento; publicação do edital; habilitação dos licitantes; julgamento das propostas e assinatura do contrato.

9. Após a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a ação fiscalizatória do TCU dá-se na forma de acompanhamento contratual, por iniciativa própria ou provocação externa (solicitação do Congresso Nacional, denúncia ou representação), observando o fiel cumprimento das normas pertinentes e das cláusulas contidas no contrato e nos respectivos termos aditivos firmados com a concessionária, além de avaliar a ação exercida pelo órgão, pela entidade federal concedente ou pela respectiva agência reguladora, bem como as diretrizes estabelecidas pelo poder concedente ou pelo órgão ou agência responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual.

10. Destaque-se que o Tribunal de Contas da União não tem competência para fornecer os documentos referentes aos subitens de 1 a 10 do item IV-a, que são de responsabilidade do Ministério dos Transportes e da Agência Nacional de Transportes Terrestres no que se refere às rodovias federais, e dos respectivos órgãos reguladores estaduais quanto às rodovias federais delegadas pela União aos estados.

11. Nesse sentido, com relação aos documentos solicitados no subitem IV-a-11 do relatório prévio, compete ao TCU enviar ao Congresso Nacional os relatórios, votos e acórdãos, referentes aos acompanhamentos das desestatizações, execuções contratuais e auditorias realizadas no âmbito das concessões de rodovias federais.

12. A tabela 1 lista os documentos que, conforme solicitado, serão encaminhados em meio eletrônico:

Tabela 1 – Relação das deliberações sobre concessões de rodovias federais

TC	Deliberações (todas do Plenário)	Assunto
001.059/2003-7	Acórdão 2.857/2010	Acompanhamento de procedimentos adotados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres
001.059/2003-7	Acórdão 825/2004	Acompanhamento
003.499/2011-1	Acórdão 1.656/2011	Desestatização
005.006/1998-8	Decisão 450/2002	Relatório de auditoria
005.132/2004-5	Acórdão 567/2006	Representação em que científica a Corte acerca de possível inobservância
005.534/2011-9	Acórdão 2.954/2011	Relatório de auditoria
005.605/2002-9	Acórdão 391/2008	Relatório de auditoria realizada na Agência Nacional de Transportes Terrestres e na Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A. (Concepa)
005.890/2001-2	Acórdão 656/2005	Relatório de auditoria
006.322/2003-6	Acórdão 1.121/2005	Relatório de auditoria com o objetivo de verificar a pertinência dos valores de tarifas de pedágio praticados pela Concessionária da Ponte Rio-Niterói - Ponte S.A.
006.931/2002-0	Acórdão 1.703/2004	Pedido de reexame interposto pela empresa Concessionária Rio-Teresópolis S. A. (CRT)
006.931/2002-0	Acórdão 960/2005	Auditoria realizada na Agência Nacional de Transportes Terrestres e na Concessionária Rio-Teresópolis
006.931/2002-0	Acórdão 988/2004	Relatório de auditoria no extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e na Concessionária Rio-Teresópolis S.A. (CRT).
008.896/2005-2	Acórdão 101/2009	Acompanhamento de processo de desestatização de rodovias
008.896/2005-2	Acórdão 1.371/2006	Embargos de declaração
008.896/2005-2	Acórdão 1.405/2007	Acompanhamento para concessão de trechos integrantes da 2ª etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais

008.896/2005-2	Acórdão 2.047/2006	Pedido de reexame interposto pela Agência Nacional de Transportes Terrestres
008.896/2005-2	Acórdão 2.153/2007	Acompanhamento (representação)
008.896/2005-2	Acórdão 2.299/2005	Acompanhamento de outorga de concessão de trechos rodoviários
008.896/2005-2	Acórdão 405/2008	Acompanhamento dos processos de outorga de concessões de sete trechos de rodovias
008.896/2005-2	Acórdão 981/2005	Acompanhamento de outorga de concessão de trechos rodoviários
008.902/1999-2	Acórdão 124/2000	Auditoria
013.937/2005-8	Acórdão 2.059/2006	Relatório de monitoramento
014.088/2001-0	Decisão 1.654/2002	Representação formulada pelo DNER (em extinção) para exame, pelo Tribunal, de alteração no contrato de concessão da Rodovia Presidente Dutra.
014.100/2007-5	Acórdão 1.528/2007	Embargos de declaração
014.205/2011-4	Acórdão 2.846/2011	Solicitação do Congresso Nacional de realização de auditoria
014.312/2001-8	Decisão 973/2001	Solicitação do Congresso Nacional
014.800/2009-0	Acórdão 2.916/2009	Requerimento de posicionamento da Sefid acerca de irregularidade de ato realizado pela ANTT
014.811/2000-0	Decisão 1.460/2002	Representação
014.811/2000-0	Acórdão 1.557/2006	Pedido de reexame
014.811/2000-0	Acórdão 2.330/2006	Embargos de declaração
014.811/2000-0	Acórdão 393/2002	Representação
014.824/2000-8	Decisão 1.648/2002	Inspeção de praça de pedágio em Jacareí/SP
014.824/2000-8	Decisão 337/2001	Representação formulada pela Procuradoria da República em São José dos Campos/SP
014.824/2000-8	Acórdão 575/2007	Pedido de reexame interposto pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.
015.789/1999-3	Acórdão 168/2004	Relatório de inspeção (monitoramento do cumprimento das providências determinadas por meio da Decisão 567/2002- Plenário)
015.789/1999-3	Decisão 567/2002	Relatório de inspeção (análise de audiência e acompanhamento do cumprimento das providências determinadas por meio da Decisão 281/2000- Plenário).
015.789/1999-3	Acórdão 970/2010	Monitoramento em relatório de inspeção cumprimento do acórdão proferido Agência Nacional de Transportes Terrestres
016.189/2008-9	Acórdão 1.681/2008	Acompanhamento
016.189/2008-9	Acórdão 2.104/2008	Acompanhamento da outorga de serviço público

017.367/2006-0	Acórdão 3.159/2011	Pedido de reexame Ministério dos Transportes e Ministério das Relações Exteriores
017.367/2006-0	Acórdão 392/2008	Monitoramento
020.877/2010-2	Acórdão 1.945/2011	Monitoramento
020.877/2010-2	Acórdão 3.154/2011	Embargos de declaração ANTT
026.335/2007-4	Acórdão 1.055/2011	Representação acerca de possíveis desequilíbrios econômico-financeiros nos contratos
026.335/2007-4	Acórdão 2.154/2007	Representação
026.335/2007-4	Acórdão 2.927/2011	Representação Agência Nacional de Transportes Terrestres
028.817/2010-9	Acórdão 2.071/2011	Monitoramento
029.555/2006-3	Acórdão 2.210/2010	Agravo de irregularidades na exploração da concessão da Ponte Rio-Niterói
029.736/2008-5	Acórdão 1.125/2011	Pedido de reexame (desestatização)
029.736/2008-5	Acórdão 682/2010	Desestatização do km 816,7 da BR-116/MG
030.209/2008-3	Acórdão 1.126/2011	Pedido de reexame (desestatização)

Fonte: elaboração própria

13. Cumpre informar, por fim, que os processos constantes da tabela 2 guardam correlação com o objeto da presente solicitação e se encontram em tramitação no TCU:

Tabela 2 – Relação dos processos referentes a concessões de rodovias federais em tramitação

TC	Tipo	Assunto
029.736/2008-5	Desestatização	Of. 732/DG-ANTT - IN 46/2004 - Concessão de Rodovias BR-116
030.209/2008-3	Desestatização	Concessão de Rodovias - BR-040
016.691/2010-5	Monitoramento	Monitoramento do AC 1648/2002-P e 575/2007-P
037.837/2011-7	Representação	Representação do MP/TCU acerca de possível desequilíbrio econômico-financeiro em contratos de concessões de rodovias federais
003.499/2011-1	Desestatização	Outorga de concessão da BR-101/ES.
014.205/2011-4	Solicitação Congresso Nacional	Solicita auditoria no programa de concessões de rodovias do Estado do Paraná
028.817/2010-9	Monitoramento	Monitoramento acerca do Acórdão 2210/2010 - TC 029.555/2006-3 - supostas irregularidades na exploração da concessão da Ponte Rio-Niterói
005.534/2011-9	Auditoria	Contrato de concessão da BR-101/SC

Fonte: Elaboração própria

IV. Benefícios do controle

14. Com base na Portaria TCU nº 59, de 30/1/2004, tem-se como benefício do controle o 'fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional'.

V. Proposta de encaminhamento

15. Ante ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente à consideração do Ministro-Relator José Múcio Monteiro, propondo:

I – encaminhar ao Deputado Filipe Pereira, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC, em meio eletrônico, as informações solicitadas por meio do Ofício nº 1.017/2011/CFFC-P, de 15/12/2011, referentes ao subitem IV-a-11 do relatório prévio do

Deputado Fernando Francischini, que trata da Proposta de Fiscalização e Controle nº 23/2011, de autoria do Deputado Ademir Camilo;

II – alertar ao Relator, nos termos do disposto no art. 14, inciso III, da Resolução TCU nº 215/2008, que os processos 003.499/2011-1, 005.534/2011-9, 014.205/2011-4, 016.691/2010-5, 028.817/2010-9, 029.736/2008-5, 030.209/2008-3 e 037.837/2011-7, em tramitação neste Tribunal, guardam conexão com o objeto da presente solicitação;

III – declarar integralmente atendida a solicitação em apreço, bem como arquivar os presentes autos, em atenção ao art. 14, inciso IV, da Resolução TCU nº 215/2008.”

É o relatório.

VOTO

A Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados encaminhou a este Tribunal solicitação de informações, mediante o Ofício nº 1.017/2011/CFFC-P, referente à Proposta de Fiscalização e Controle nº 23/2011, de autoria do Deputado Federal Ademir Camilo, requisitando o envio, preferencialmente em meio eletrônico, das informações e documentos relacionados, que subsidiarão a realização de ato de fiscalização sobre a gestão dos contratos de concessão das rodovias federais, visando verificar o cumprimento das cláusulas dos contratos, o cronograma de desembolso de investimentos, o reajuste das tarifas e um possível superfaturamento por parte das empresas concessionárias.

2. Constatou do plano de execução que a comissão se valerá do pedido de informações para executar sua missão, sendo necessária a obtenção junto aos órgãos públicos, entre eles o Ministério dos Transportes, a ANTT e o TCU, da documentação descrita nos subitens 1 a 10 do item IV-a do relatório prévio do Deputado Fernando Francischini acerca da Proposta de Fiscalização e Controle nº 23/2011.

3. Na instrução dos autos, a Sefid-1 ressaltou que os documentos referidos nos subitens 1 a 10 do item IV-a são de responsabilidade do Ministério dos Transportes e da Agência Nacional de Transportes Terrestres no que se refere às rodovias federais, e dos respectivos órgãos reguladores estaduais quanto às rodovias federais delegadas pela União aos estados.

4. Nesse sentido, caberá ao TCU fornecer elementos informativos abrangidos apenas no subitem 11 do item IV-a, como é o caso de relatórios, votos e acórdãos emitidos com relação aos acompanhamentos das desestatizações, execuções contratuais e auditorias realizadas no âmbito das concessões de rodovias federais, que se encontram enumerados na tabela 1, reproduzida no relatório que precede este voto.

5. Também foram identificados os oito processos abaixo, que guardam correlação com o objeto da solicitação em tela e ainda estão pendentes de apreciação pelo Tribunal:

TC	Tipo	Assunto
029.736/2008-5	Desestatização	Of. 732/DG-ANTT - IN 46/2004 - Concessão de Rodovias BR-116
030.209/2008-3	Desestatização	Concessão de Rodovias - BR-040
016.691/2010-5	Monitoramento	Monitoramento do AC 1648/2002-P e 575/2007-P
037.837/2011-7	Representação	Representação do MP/TCU acerca de possível desequilíbrio econômico-financeiro em contratos de concessões de rodovias federais
003.499/2011-1	Desestatização	Outorga de concessão da BR-101/ES.
014.205/2011-4	Solicitação Congresso Nacional	Solicita auditoria no programa de concessões de rodovias do Estado do Paraná

028.817/2010-9 Monitoramento

Monitoramento acerca do Acórdão 2210/2010 - TC 029.555/2006-3 - supostas irregularidades na exploração da concessão da Ponte Rio-Niterói

005.534/2011-9 Auditoria

Contrato de concessão da BR-101/SC

6. Já houve decisão preliminar em cinco desses processos, como segue:

- TC 005.534/2011-9: Acórdão 2.954/2011-Plenário, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;
- TC 014.205/2011-4: Acórdão 2.846/2011-Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro;
- TC 028.817/2010-9: Acórdão 2.071/2011-Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes;
- TC 029.736/2008-5: Acórdão 682/2010-Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- TC 030.209/2008-3: Acórdão 683/2010-Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.

7. O TC 016.691/2010-5 é da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, cabendo a mim relatar o TC 003.499/2011-1 e o TC 037.837/2011-7.

8. Informo que, nos autos do TC 010.594/2012-4, determinei à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio de despacho datado de 23/4/2012, que se abstivesse, cautelarmente, de homologar o resultado do leilão referente ao Edital de Concessão nº 1/2011 – Concessão para Exploração de Trechos da Rodovia BR-101/ES/BA, até posterior manifestação deste Tribunal. Também foi autorizada a oitiva da ANTT acerca do vencedor da 1ª fase da licitação, que não teria apresentado, no momento certo, todas as informações e documentos obrigatórios requeridos pelo edital. Tais elementos teriam sido juntados ao processo licitatório intempestivamente, porquanto deveriam constar originalmente da proposta, em discordância, pois, com a vedação prevista no item 12.2.3 do instrumento convocatório, o que pode configurar quebra do princípio da isonomia.

9. Nos termos do art. 14, inciso III e parágrafo único, da Resolução TCU nº 215/2008, serão estendidos os atributos do art. 5º do referido normativo aos processos em tramitação em que seja reconhecida conexão parcial ou integral dos respectivos objetos com o da solicitação do Congresso Nacional, devendo desde então ser considerados de interesse daquele órgão do Poder Legislativo.

10. Convém esclarecer que, no sítio desta Corte de Contas (<http://portal2.tcu.gov.br>), menu serviços e consultas, ícone e-TCU Processos, opção “pesquisa em formulário”, estão disponíveis informações sobre a tramitação dos autos, podendo também se ter acesso aos acórdãos que já tenham sido proferidos pelo Tribunal, com os respectivos relatórios e votos que os fundamentaram.

11. Merece, assim, acolhida a proposta da unidade técnica de se encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em meio eletrônico, as informações solicitadas por meio do Ofício nº 1.017/2011/CFFC-P, de 15/12/2011, referentes ao subitem 11 do item IV-a do relatório prévio do Deputado Fernando Francischini acerca da Proposta de Fiscalização e Controle nº 23/2011.

12. Dessa forma, e com fundamento nos arts. 14, inciso III, e 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, pode ser considerada integralmente atendida a presente solicitação.

Diante do exposto, acolho o parecer da unidade técnica e voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de maio de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

ACÓRDÃO Nº 1093/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 037.701/2011-8
2. Grupo I – Classe II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
4. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Sefid-1
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação de informações encaminhada pela Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício nº 1.017/2011/CFFC-P, referente à Proposta de Fiscalização e Controle nº 23/2011, de autoria do Deputado Federal Ademir Camilo, requisitando ao Tribunal de Contas da União o envio, preferencialmente em meio eletrônico, das informações e documentos relacionados, que subsidiarão a realização de ato de fiscalização sobre a gestão dos contratos de concessão das rodovias federais, visando verificar o cumprimento das cláusulas dos contratos, o cronograma de desembolso de investimentos, o reajuste das tarifas e um possível superfaturamento por parte das empresas concessionárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, arts. 14, inciso III, e 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008 e art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em meio eletrônico, as informações solicitadas por meio do Ofício nº 1.017/2011/CFFC-P, de 15/12/2011, referentes ao subitem 11 do item IV-a do relatório prévio do Deputado Fernando Francischini acerca da Proposta de Fiscalização e Controle nº 23/2011, de autoria do Deputado Ademir Camilo;

9.2. informar que, nos autos do TC 010.594/2012-4, foi determinado à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio de despacho datado de 23/4/2012, que se abstivesse, cautelarmente, de homologar o resultado do leilão referente ao Edital de Concessão nº 1/2011 – Concessão para Exploração de Trechos da Rodovia BR-101/ES/BA, até posterior manifestação deste Tribunal, sendo autorizada, não ocasião, a oitiva da ANTT acerca do vencedor da 1ª fase da licitação, que não teria apresentado, no momento certo, todas as informações e documentos obrigatórios requeridos pelo edital;

9.3. esclarecer que, no sítio desta Corte de Contas (<http://portal2.tcu.gov.br>), menu serviços e consultas, ícone e-TCU Processos, opção “pesquisa em formulário”, estão disponíveis informações sobre a tramitação dos autos, podendo também se ter acesso aos acórdãos que já tenham sido proferidos pelo Tribunal, com os respectivos relatórios e votos que os fundamentaram;

9.4. considerar de interesse do Congresso Nacional os processos TC 003.499/2011-1, 005.534/2011-9, 010.594/2012-4, 014.205/2011-4, 016.691/2010-5, 028.817/2010-9, 029.736/2008-5, 030.209/2008-3 e 037.837/2011-7, em tramitação neste Tribunal, por guardarem conexão parcial ou integral com o objeto da solicitação em tela, estendendo-lhes os atributos do art. 5º da Resolução TCU nº 215/2008;

9.5. dar ciência desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle;

9.6. declarar integralmente atendida a presente solicitação;

9.7. arquivar o processo.

10. Ata nº 16/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1093-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral